## Solida Cret.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ- PE

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Em 03/1/ 2022

PARECER CONJUNTO Nº 004/2022 - CFO/CJR, ao projeto de Lei nº 010/

Trata-se o sobredito Projeto de Lei, de proposição de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal, a Sra. Eliane Maria da Silva Soares, que visa revisar o Plano Plurianual 2022-2025, alterar a Lei Municipal nº 513/2021, e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei foi encaminhado para este Poder Legislativo dentro do prazo legalmente previsto, e nós, na qualidade de Relatores, passamos a relatar o seguinte:

Inicialmente, é válido frisar que o prazo de regência para apresentação das normas orçamentárias dos municípios vem expresso na Constituição do Estado de Pernambuco, que assim prevê:

Art. 124. [...]

§1º A partir do exercício de 2008, o Estado e os Municípios, até a vigência de Lei Complementar Federal, a que se refere o artigo 165, §9º, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, observarão o seguinte: (Redação alterada pelo art. 1º da Emenda Constitucional n° 31, de 27 de junho de 2008).

II - o projeto de lei do Plano Plurianual, para vigência, até o final do primeiro exercício financeiro do mandato governamental subsequente, será encaminhado, ao Poder Legislativo, até o dia 5 de outubro do primeiro exercício de cada mandato e devolvido para sanção, até o dia 5 de dezembro do mesmo ano. (Redação alterada pelo art. 1º da Emenda Constitucional n° 31, de 27 de junho de 2008.).

Cumprido, pois, o prazo de encaminhamento.

No mérito, e após detida análise da proposição em destaque, nota-se claramente que a mesma se encontra de conformidade com a legislação em vigor, em específico a Lei nº 4.320/1964, e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000).

A proposta de revisão do Plano Plurianual 2022-2025 atualiza algumas projeções realizadas no ano passado, bem como revisão alguns dos itens necessários à sua execução, quais sejam:

- O PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL;
- A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO COMPATÍVEL;
- INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO;
- GESTÃO DO PLANO, dispondo sobre a operacionalização e avaliação do Plano.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-PE

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Ademais, da análise da proposta, nota-se que a mesma segue os padrões contábeis, além de observar as recomendações do Tribunal de Contas de Pernambuco sobre a elaboração das peças orçamentárias.

Em assim sendo, opinamos quanto à legalidade do sobredito projeto, ficando o mesmo APROVADO pela Comissão de Justiça e Redação e pela Comissão de Finanças e Orçamento, sendo recomendada a sua APROVAÇÃO SEM RESSALVAS pelo Plenário desta Casa.

É o Parecer!

Comissões: Finanças e Orçamento e Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santa Cruz - PE, em 03 de novembro de 2022.

Lita human deterna source	19. 12. 2022.
Rita Amaral de Lima	am !
Relatora	provedo em 1
Pelas Conclusões (aprovação):	See
Cledjane Tavares Rodrigues - Presidente:  Maria Solidade Aves Teixeira - membro:	
Hozana de Souza Alves - membro:	the principal of the country for
Telvando Rodrigues Soares – membro:	